



LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - FOTOGRAMETRIA
TIPO: MELHOR TÉCNICA

A FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO - FUMDHAM, organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCIP), declarada de utilidade pública estadual e federal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.682.107/0001-06, estabelecida no Centro Cultural Sérgio Motta, s/nº, bairro Campestre, cidade de São Raimundo Nonato, PI, CEP 64.770-000, telefone (89) 3582-1612, e-mail fumdam@fumdam.org.br, neste ato representada por sua diretora-presidente Dra. Niéde Guidon nos termos de seu Estatuto torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade "**TOMADA DE PREÇOS**", tipo "**MELHOR TÉCNICA**", objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de registro fotogramétrico de sítios arqueológicos.

O recebimento e a abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços dar-se-á no dia **16 DE JANEIRO DE 2009 ÀS 16 HORAS**, na sede da FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO - FUMDHAM, situado no **Centro Cultural Sérgio Motta s/n, bairro Campestre, São Raimundo Nonato, Piauí**.

O valor total do orçamento estimado é R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

A presente licitação será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O edital e anexos poderão ser examinados e retirados no endereço supramencionado, no horário das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, até 3 (três) dias úteis anteriores à realização do certame licitatório.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a **prestação de serviço de registro fotogramétrico de sítios arqueológicos**, como adiante discriminados:

i) Processar as imagens para integrar os registros topográficos com os registros fotográficos das figuras rupestres.

a) Inserção de fotografias bidimensionais como textura sobre a malha de polígonos criada de forma a representar tridimensionalmente a superfície de 6 (seis) sítios arqueológicos. Esta atividade deverá ser necessariamente realizada através do software Rapidform 2006. Isto é justificado pela compra de licenças deste software por este projeto, evitando assim, futuros problemas de compatibilidade;

b) obter fotografias digitais, com resolução mínima de 10 Megapixels, de locais específicos que tiveram problemas de alinhamento entre os dados bidimensionais e tridimensionais. Necessário se faz levar os dados do sítio impressos em tamanho adequado a campo, otimizando a localização das áreas necessárias a levantar e a definição da angulação precisa da fotografia;

c) efetuar medições precisas de dimensões lineares e volumétricas referentes





FUMDHAM

das manchas gráficas presentes nos sítios arqueológicos e entre elas. Este procedimento deverá ser também efetuado no software Rapidform 2006, pelas mesmas razões expostas anteriormente.

ii) Meta Física 3: Estabelecer um diagnóstico do estado de conservação da estrutura do sítio e das pinturas rupestres.

a) Escaneamento de 20.000 diapositivos pertencentes ao acervo da Fumdham. Os arquivos deverão ter 2000dpi de resolução e serem salvos em formato .tif para evitar perda de qualidade. Os dados deverão ser posteriormente tratados digitalmente, de modo a calibrar as cores, utilizando um software de edição de imagens raster;

b) realizar imagens digitais de patologias rochosas, causadas pelos intemperismos químicos, físicos e biológicos, utilizando lupas digitais de forma a caracterizá-las no suporte rochoso do sítio arqueológico.

iii) Meta Física 4: Criar um portal disponibilizando as imagens produzidas por este programa com os resultados das pesquisas arqueológicas realizadas.

a) elaboração e gerenciamento de um banco de dados onde todas as informações sobre os sítios arqueológicos possam ser inseridas e rapidamente localizadas e acessadas. É ideal que o software utilizado seja o FileMaker, pois é o mesmo software utilizado para o gerenciamento do banco de dados da Fumdham, possibilitando posteriormente a fusão entre as duas bases de dados;

b) elaboração e gerenciamento de um site, com a inserção dos resultados do projeto, preferencialmente *linkado* ao site da Fumdham.

1.2. O coordenador destas atividades deverá ter necessariamente uma pós-graduação em arqueologia, facilitando a comunicação e métodos empregados.

1.3. As atividades deverão ser desenvolvidas em São Raimundo Nonato-PI dada a necessidade de utilizar do acervo da FUMDHAM, bem como ir ao Parque Nacional para a obtenção das fotografias e imagens detalhadas das pinturas.

1.4. Não serão permitidas subcontratações, de acordo com o determinado no edital de tomada de preços.

1.5. Os serviços deverão ser realizados nos termos da proposta, do edital, projeto básico e demais documentos que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

1.6. Os serviços descritos deverão ser executados em observância às especificações descritas, obedecendo as condições deste edital e da proposta vencedora.

1.7. Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo 1 – Modelo de Declaração de Recebimento de Documentos;

c) Anexo 2 – Minuta do Contrato.



FUMDHAM

2 - DA APRESENTAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas públicas ou privadas que demonstrem documentalmente cumprir todas as exigências contidas neste edital.

2.2. Os envelopes serão entregues no local determinado neste edital, até o dia e horário aprezados para abertura, devidamente lacrados e apensos, contendo os caracteres da forma a seguir:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO - FUMDHAM

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS – FOTOGRAMETRIA

DATA: **16 DE JANEIRO DE 2009**

HORA: **16 HORAS**

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO - FUMDHAM

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS – FOTOGRAMETRIA

DATA: **16 DE JANEIRO DE 2009**

HORA: **16 HORAS**

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

c) ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇOS.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO - FUMDHAM

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS – FOTOGRAMETRIA

DATA: **16 DE JANEIRO DE 2009**

HORA: **16 HORAS**

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Para serem habilitados, os interessados deverão apresentar no envelope "A" –

3



FUMDHAM

Documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que perfeitamente legíveis, ou publicação em órgão da imprensa oficial, os seguintes documentos:

3.1.1 - Relativos à regularidade jurídica:

a) prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente, no caso de empresa individual, acompanhada da cédula de identidade;

b) prova de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) os documentos de que tratam as alíneas **a** e **b** poderão ser substituídos por outros equivalentes e bastantes para provar a regularidade da pessoa jurídica, desde que examinados e considerados válidos pela Comissão Permanente de Licitação.

3.1.2 - Relativos à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3 - Relativos à qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.1.4 - Relativos à qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e



FUMDHAM

c) indicação com a descrição detalhada do pessoal adequado e disponível considerados essenciais à boa execução dos serviços objeto desta tomada de preços, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem qualquer identificação pessoal e sem exibição de currículos.

4 - DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local indicados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá dos proponentes simultaneamente os três envelopes, sendo:

1 - Envelope "A" - Documentação de Habilitação

2 - Envelope "B" - Proposta Técnica

3 - Envelope "C" - Proposta de Preço

4.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito ou recebido.

4.3 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente e pela Comissão Permanente de Licitação.

5 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento da habilitação dos interessados será iniciado com a abertura dos envelopes correspondentes à documentação (envelope "A") e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

5.2. Os documentos retirados dos envelopes serão dados a conhecer aos licitantes presentes, facultando-se a estes rubricá-los, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que também os autenticará.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação, após abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

5.4. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, a Comissão e os Licitantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.5. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize.

5.6. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências do item **3** deste edital.

5.7. Durante a reunião destinada aos procedimentos de que trata este item somente poderão se manifestar os licitantes que, comprovadamente, possuam representação legal.



FUMDHAM

5.8. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida neste edital e legislação pertinente.

5.9. Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder a abertura dos envelopes da proposta técnica dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes em interpor recursos, o que será consignado em ata.

5.10. Na hipótese de interposição de recurso os envelopes contendo propostas técnicas e de preço (envelopes "B" e "C") permanecerão lacrados, em poder da Comissão, rubricados pelos licitantes presentes.

5.11. Os envelopes ("B" e "C") fechados, correspondentes às propostas técnicas e de preço dos licitantes inabilitados, serão devolvidos aos respectivos licitantes, mediante recibo, desde que não tenha havido interposição de recurso ou, após a apreciação e decisão destes.

6 - DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) serem impressas sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregues no local, dia e horário preestabelecidos no edital;
- b) serem datadas e assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal do licitante;
- c) deve ser indicado que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- d) deve ser indicado que as incidências fiscais e demais encargos correrão por conta da licitante contratada, inclusive todas as despesas com transporte, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação.
- e) não poderão ser incluídos outros demonstrativos que não os solicitados; e
- f) todos os valores, preços e custos utilizados nesta licitação deverão estar expressos em moeda corrente nacional.

6.2. A licitante deverá apresentar as propostas da forma abaixo estabelecida:

I) PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

Em total conformidade com a discriminação constante dos Anexos I e II que integram este edital; e

II) PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 3

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional de forma unitária, em algarismo e por extenso, item a item, com o valor total, incluídos os impostos e encargos incidentes, não podendo exceder o valor máximo de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) fixado no edital, segundo o preconizado no § 1º do art. 46 da Lei 8666/93 e suas alterações.

Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitário simbólico,

6





FUMDHAM

irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

6.3. A proposta de preços deverá indicar, ainda:

- a) o prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes respectivos; e
- b) que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do licitante que vier a ser contratado.

6.4 Não poderão ser incluídos outros documentos/peças componentes da proposta além dos aqui expressamente indicados.

6.5 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as exigências deste edital; e
- b) as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexeqüíveis, irrisórios ou de valor zero.

6.6 Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente alheio à vontade do licitante e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas far-se-á utilizando-se o critério **MELHOR TÉCNICA**, considerando para o julgamento as regras constantes dos Anexos I e II que integram o presente edital, como se neles estivessem transcritos, devendo ser observado o disposto no inciso II, do art. 46, da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2. As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes quando não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade do objeto deste certame, poderá utilizar-se de assessoramento técnico de competência específica no julgamento desta licitação que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

7.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer a originalidade das propostas.

7.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o item 6.2 deste edital, além daquelas cujos preços estejam fixados em patamares excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Contra o resultado da inabilitação ou do julgamento da licitação de que trata



FUMDHAM

este edital será admitido recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão.

8.1.2. O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes às alegações do recorrente.

8.1.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes por carta, telegrama ou correio eletrônico, e estes poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.4. O recurso será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela autoridade superior.

8.2. Os recursos que versarem sobre a habilitação dos concorrentes ou sobre o julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

8.3. Se houver provimento do recurso será anulado o julgamento das propostas, procedendo-se a novo julgamento, salvo se estiver comprometida a própria regularidade da licitação, caso em que a cominação de nulidade recairá sobre todos os atos praticados, inclusive o da abertura da competição.

8.4. A decisão que julgar os recursos será comunicada por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis mediante carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação admitidos em Direito:

1. ao recorrente, se improvida a impetração; e
2. a todos os licitantes, se houver provimento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Além das outras obrigações requeridas nesta licitação, a vencedora ficará obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente as normas contratuais;
- b) a empresa prestadora de serviços deverá arcar com todos os encargos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- c) a empresa contratada deverá aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10 - DO CONTRATO

10.1. A contratante convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato homologatório e adjudicatório.



FUMDHAM

10.2. O prazo de vigência do contrato e o de execução dos serviços objeto desta licitação, será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

10.3. Os serviços devem ser iniciados até 5 (cinco) dias consecutivos após a expedição da ordem de serviço, sob pena de aplicação de multa.

10.4. É facultado à contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento no prazo e condições estabelecidos convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e prazos, de conformidade com o ato convocatório.

10.5. Decorridos sessenta 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas sem que haja convocação ou comunicação para a contratação ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, o objeto do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

11.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, obedecidas as situações previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) não prestar os serviços objeto deste edital no prazo e/ou nas condições estabelecidas;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da contratante.

12 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Por se tratar de serviços de grande vulto seu recebimento far-se-á mediante termo circunstanciando, assinado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros a serem indicados pela FUMDHAM no momento da entrega.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e funcionalidade dos serviços propostos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo ao contratado reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos programas, da técnica ou dos materiais empregados.



FUMDHAM

13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação do contratado e após a entrega dos seguintes documentos:

- a) carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) nota fiscal/fatura da contratada, contendo descrição do objeto da licitação e valor total mencionando, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato;
- c) certidões negativas de regularidade perante o INSS e FGTS;
- d) microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo simples, deverão comprovar tal opção.
- e) o pagamento será realizado por meio de cheque nominativo ou transferência bancária;
- f) o pagamento está condicionado ao atesto no documento fiscal por comissão designada para este fim pela FUMDHAM ou por setor competente.

14 - DO REAJUSTE

14.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 10.4, deste edital.

15.2. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato caso em que, até o 5º dia não tenha cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido, no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do edital; e
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato caso em que, após o 5º dia e o 30º dia não tenham sido cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do edital;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato caso em que, após o 30º dia não tenha cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido, no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do edital;
- e) no caso de atraso superior a trinta (30) dias, mas havendo tempo para realização do objeto contratado dentro do prazo de execução, aceitar-se-á o



FUMDHAM

objeto, porém será cobrada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, o que não invalida a cobrança das multas elencadas nos itens anteriores ("a" e "b"), se for o caso.

15.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese de ser chamada a contratar, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.

15.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da diretora-presidente da contratante.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas.

16.3. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente edital deverá ser encaminhado por escrito e contra recibo, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supramencionado, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes/invólucros.

16.4. A Comissão Permanente de Licitação responderá os pedidos de esclarecimentos através de carta, fax ou e-mail, enviando cópia da consulta e da resposta a todos os interessados que tenham retirado o edital, além de afixar cópias em quadro designado para esse fim no endereço supracitado.

16.5. Após a fase de habilitação não o licitante não poderá desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.6. Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes



FUMDHAM

legais dos licitantes ou seus legais procuradores, sendo certo que estes últimos deverão apresentar instrumento de mandato com poderes expressos e com firma reconhecida.

16.7. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, como assessores técnicos, profissionais de reconhecida competência técnica, desde que não estejam vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos licitantes.

16.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

16.9. A participação nesta licitação das pessoas jurídicas interessadas implica no conhecimento do local e dos serviços a serem executados e traduzem o pleno conhecimento das condições estabelecidas nesta tomada de preços, seus anexos e especificações técnicas, bem como das normas legais que regem a matéria, ficando estabelecido que os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação com observância do que dispõe a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

16.10. Os licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

16.11. A presente tomada de preços subordina-se à Lei n. 8.666, de 06 de junho de 1993 e alterações, além do estrito cumprimento às regras contidas neste edital.

16.12. Integram e fazem parte do edital as especificações, observações e minuta do contrato, constantes dos Anexos I, II, III e IV.

16.13. A inabilitação ou desclassificação do licitante importará na exclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

16.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

São Raimundo Nonato, PI, 16 de dezembro de 2008

FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO – FUMDHAM

Niéde Guidon



FUMDHAM

(MODELO)

TOMADA DE PREÇOS – FOTOGRAMETRIA

ANEXO 1

Modelo de Declaração de Recebimento de Documentos (protocolo)

FOLHA DE PROTOCOLO

Declaro que recebi o Edital e seus anexos, referente a Tomada de Preços – Fotogrametria, na data abaixo indicada.

data de recebimento	nome da empresa e CNPJ	assinatura do responsável legal, número do documento de identidade e órgão emissor
---------------------	------------------------	--

Endereço:

Telefone/Fax:

Contato:

TOMADA DE PREÇOS - FOTOGRAMETRIA
ANEXO II

CONTRATO Nº -----/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO - FUMDHAM E A EMPRESA ----- VISANDO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO FOTOGRAMÉTRICO DOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS LOCALIZADOS NO PARQUE NACIONAL SERRA DA CAPIVARA, NA FORMA ABAIXO:

Aos ---- (----) dias do mês de----- do ano de dois mil e oito (2008), a FUNDAÇÃO MUSEU DO HOMEM AMERICANO - FUMDHAM, organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCIP), declarada de utilidade pública estadual e federal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.682.107/0001-06, estabelecida no Centro Cultural Sérgio Motta, s/nº, bairro Campestre, cidade de São Raimundo Nonato, PI, CEP 64.770-000, telefone (89) 3582-1612, e-mail fumdam@fumdham.org.br, neste ato representada por sua diretora-presidente Dra. Niéde Guidon nos termos de seu Estatuto, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa -----, estabelecida na cidade de -----, à -----) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- representada por seu sócio-gerente, -----, inscrito no CPF/MF sob o nº-----, portador do Registro Geral nº-----, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante e decidido no processo administrativo n. -----, doravante denominado, "processo", referente a Tomada de Preço nº XX/2008, resolvem firmar o presente CONTRATO, que será regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica visando a realização dos seguintes serviços técnicos:

i) Processar as imagens para integrar os registros topográficos com os registros fotográficos das figuras rupestres.

a) Inserção de fotografias bidimensionais como textura sobre a malha de polígonos criada de forma a representar tridimensionalmente a superfície de 6 (seis) sítios arqueológicos. Esta atividade deverá ser necessariamente realizada através do software Rapidform 2006. Isto é justificado pela compra de licenças deste software por este projeto, evitando assim, futuros

14



FUMDHAM

problemas de compatibilidade;

b) obter fotografias digitais, com resolução mínima de 10 Megapixels, de locais específicos que tiveram problemas de alinhamento entre os dados bidimensionais e tridimensionais. Necessário se faz levar os dados do sítio impressos em tamanho adequado a campo, otimizando a localização das áreas necessárias a levantar e a definição da angulação precisa da fotografia;

c) efetuar medições precisas de dimensões lineares e volumétricas referentes das manchas gráficas presentes nos sítios arqueológicos e entre elas. Este procedimento deverá ser também efetuado no software Rapidform 2006, pelas mesmas razões expostas anteriormente.

ii) Meta Física 3: Estabelecer um diagnóstico do estado de conservação da estrutura do sítio e das pinturas rupestres.

a) Escaneamento de 20.000 diapositivos pertencentes ao acervo da Fumdham. Os arquivos deverão ter 2000dpi de resolução e serem salvos em formato .tif para evitar perda de qualidade. Os dados deverão ser posteriormente tratados digitalmente, de modo a calibrar as cores, utilizando um software de edição de imagens raster;

b) realizar imagens digitais de patologias rochosas, causadas pelos intemperismos químicos, físicos e biológicos, utilizando lupas digitais de forma a caracterizá-las no suporte rochoso do sítio arqueológico.

iii) Meta Física 4: Criar um portal disponibilizando as imagens produzidas por este programa com os resultados das pesquisas arqueológicas realizadas.

a) elaboração e gerenciamento de um banco de dados onde todas as informações sobre os sítios arqueológicos possam ser inseridas e rapidamente localizadas e acessadas. É ideal que o software utilizado seja o FileMaker, pois é o mesmo software utilizado para o gerenciamento do banco de dados da Fumdham, possibilitando posteriormente a fusão entre as duas bases de dados;

b) elaboração e gerenciamento de um site, com a inserção dos resultados do projeto, preferencialmente *linkado* ao site da Fumdham.

1.2. O coordenador destas atividades deverá ter necessariamente uma pós-graduação em arqueologia, facilitando a comunicação e métodos empregados.

1.3. As atividades deverão ser desenvolvidas em São Raimundo Nonato-PI dada a necessidade de utilizar do acervo da FUMDHAM, bem como ir ao Parque Nacional para a obtenção das fotografias e imagens detalhadas das pinturas.

1.4. Não serão permitidas subcontratações, de acordo com o determinado no edital de tomada de preços.

1.5. Os serviços deverão ser realizados nos termos da proposta, do edital, projeto básico e demais documentos que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.



FUMDHAM

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especial e expressamente designado para tal finalidade.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata o "caput" desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E PREÇO

A Contratada executará os serviços objeto deste contrato pelo preço global, certo e total de R\$ -----

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global, fixo e irrevogável, referente a execução dos serviços será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em uma única parcela, após a conclusão do trabalho e sua efetiva entrega e após o aceite dos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, a serem devidamente atestadas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, a qual será examinada, sendo aceita ou não, no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - Se a fatura/nota fiscal for aceita, será efetuado pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do documento, depositado na conta corrente de n.º -----, através de ordem bancária ou mediante emissão de cheque nominativo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado após o seguinte procedimento:

a) consulta "on line" constatando a habilitação parcial do fornecedor no SICAF, para verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, cujo resultado impresso será juntado ao processo.

b) comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS). Esta comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por este contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não estiverem vencidas.

c) carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

d) nota fiscal/fatura da contratada, contendo descrição do objeto da licitação e valor total mencionando, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato;

certidões negativas de regularidade perante o INSS e FGTS;

e) o pagamento está condicionado ao atesto no documento fiscal por comissão designada para este fim pela FUMDHAM ou por setor competente.



F U M D H A M

Parágrafo Quarto - O atestado exarado pela CONTRATANTE, no verso da nota fiscal/fatura, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, não implicará na aceitação dos serviços executados.

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer ocorrência, inclusive em razão de caso fortuito, força maior ou as motivadas pelo interesse do CONTRATANTE, deverá ser registrada no "Processo" sendo apreciada e atestada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - As notas fiscais/faturas deverão ter o valor expresso em moeda vigente, cujo pagamento far-se-á da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Considerando as normas legais vigentes, os preços apresentados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do:

Programa de Trabalho: -----; Plano Interno/Ação: -----;
Natureza da Despesa: ----- Fonte: -----; Data: -----;
Valor: R\$ -----

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O início, a execução e a entrega dos serviços obedecerão aos seguintes prazos:

- a) até 5 (cinco) dias para o início dos serviços, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- b) até 90 (noventa) dias para a execução total dos serviços, contados da assinatura do contrato, ou do instrumento equivalente, acrescidos dos 5 (cinco) dias aludidos na letra "a" supra;
- c) até 15 (quinze) dias para recebimento provisório, contados da comunicação expressa do contratado;
- d) em até 30 (dez) dias, definitivamente contados da assinatura do termo de recebimento provisório quando o serviço estiver perfeitamente executado, ou após as devidas correções, na forma das disposições legais constantes do artigo 69, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE relacionará em laudo as eventuais falhas e/ou defeitos da execução, recebendo a CONTRATADA uma cópia para que possa providenciar as correções necessárias.



FUMDHAM

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá providenciar as correções indicadas pela CONTRATANTE dentro do prazo fixado para o recebimento definitivo. Caso exceda tal prazo, ficará sujeita à aplicação das penalidades contratuais, na hipótese de exceder a esse prazo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE somente receberá definitivamente os serviços quando estes estiverem perfeitamente executados, de acordo com as especificações técnicas, o contrato e todos os seus anexos.

Parágrafo Quinto - O recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

A critério e após a aprovação e autorização da CONTRATANTE, os prazos de início, de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados, em qualquer uma das hipóteses previstas, no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio, desde que os fatos e as circunstâncias estejam, registrados e justificados no "Processo".

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial contratado.

Parágrafo Segundo - Os preços para acréscimo no serviço serão obtidos considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA. Havendo omissão neste sentido, os preços serão fixados por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços, respondendo por eventuais danos e/ou prejuízos que der causa ao CONTRATANTE, ou a terceiros, no cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o serviço, ou parte dele, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Segundo - O fato de ter o CONTRATANTE representante designado para fiscalização dos serviços, não reduz ou exonera a CONTRATADA de responsabilidade.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, inclusive os necessários ao fornecimento de equipamentos de segurança individual e outros relativos ao cumprimento das normas legais de Segurança do Trabalho.



FUMDHAM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou a sua inexecução total ou parcial, sujeitará o licitante vencedor que firmar o instrumento contratual com a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato caso em que, até o 5º dia não tenha cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido, no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do edital;

c) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato caso em que, após o 5º dia e o 30º dia não tenha sido cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido, no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do edital;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato caso em que, após o 30º dia não tenha cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido, no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do edital;

e) no caso de atraso superior a trinta (30) dias, mas havendo tempo para realização do objeto contratado dentro do prazo de execução, aceitar-se-á o objeto, porém será cobrada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, o que não invalida a cobrança das multas elencadas nos itens anteriores ("a" e "b"), se for o caso.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na ocorrência das hipóteses legais.

g) rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigos art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste ato convocatório, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas nas letras "b" e "c" do caput supra.

Parágrafo Segundo - As multas são distintas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras sanções previstas nesta Tomada de Preços, nem impede a rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas as penalidades previstas no caput, serão registradas no SICAF, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas nos sub-itens 6.3 a 6.7 da Instrução



FUMDHAM

Normativa n.º 05 de 21 de julho de 1995 do Ministério da Administração e Reforma do Estado e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - Se a multa não for paga ou depositada, será descontada pela CONTRATANTE do valor a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da multa.

Parágrafo Quinto - No caso de aplicação, à CONTRATADA, de qualquer uma das sanções previstas no caput, a CONTRATANTE poderá concomitantemente rescindir o presente contrato.

Parágrafo Sexto - No caso de aplicação à CONTRATADA, de qualquer uma das sanções previstas no "caput" ou a mais de uma concomitantemente, ser-lhe-á garantida a prévia defesa, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caibam à CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao recebimento da etapa dos serviços já executados na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela CONTRATADA:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusula, especificação, projeto e prazos;
- b) sub-contratação total ou parcial do objeto;
- c) desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
- d) paralisação injustificada e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) decretação de falência ou dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, fica-lhe assegurada a assunção imediata dos serviços no estado em que este se encontrar, bem como a ocupação e utilização do local do serviço.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se cabíveis, mediante prévia e expressa comunicação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Parágrafo Terceiro - Quando couber, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio, devendo, em qualquer caso, ser precedida de autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE.



FUMDHAM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigida na licitação, bem como sua qualificação.

Parágrafo Primeiro - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer despesa inerente ou decorrente deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, as especificações técnicas, inclusive de materiais, a proposta orçamentária da CONTRATADA, bem como as disposições legais pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Raimundo Nonato, PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que para a solução de casos omissos prevalecerão as disposições constantes da Lei 8666/93 e as alterações posteriores.

E por estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato, -----

Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM

Contratante

Contratada

Testemunhas: